



**CONTRATO Nº 124/2022**  
**PROCESSO Nº 056/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.389.661/0001-62, com sede na ROD RS-135, Nº 3999, Bairro Santo Antônio – Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio, Administrador, **CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA**, portador do CPF 476.481.120-00, e inscrito no RG nº 2038025017 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 056/2022, e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no processo de inexigibilidade de licitação, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recorte da divisória e da poltrona do carona e troca do Aspirador elétrico de secreções para a ambulância com placas IZK9A17, Chassi nº 93YMAFEXCLJ851646, e renavan 01198822853, ano/modelo 2019/2020, para facilitar o trabalho dos profissionais de saúde nas transferências realizadas entre hospitais da região com a ambulância, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR
01	SERVIÇO DE RECORTE DA DIVISÓRIA E DA POLTRONA DO CARONA	01	R\$ 2.380,00
02	ASPIRADOR ELÉTRICO DE SECREÇÃO PARA AMBULÂNCIA	01	R\$ 1.950,00

**VALOR TOTAL: R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE PREÇO**

a) A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta inexigibilidade de licitação.



b) O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (trinta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação deste prazo será interpretado como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

Pelo pacote de serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais), já incluídos os impostos devidos.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante os serviços prestados e produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e irá se exaurir com a entrega e conferência dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Cláusula Quarta - A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:

1 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



1 - Executar os reparos de acordo com as revisões pelo número de horas, desde que previamente agendado pela CONTRATANTE;

2 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

3 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;

2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;

3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;

4 - Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.



É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0401 10 382 0115 2006 33903039000000 0040 E 7018.1 MATERIAL P/MANU

0401 10 302 0115 2006 33903919000000 0040 E 7212.5 MANUTENCAO CONS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Claudionor Antônio Tasca.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Claudia Silvana Artmann

§1º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concede ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 056/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, em 29 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA**  
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**  
CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
**OAB/RS: 67.892**  
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 124/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**